LEI Nº 1.748, DE 22 DE MAIO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A doação de órgãos e de sangue será permanentemente incentivada no Município de Cabreúva, podendo o Executivo Municipal planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade.

Parágrafo único – Para a consecução do estabelecido no "caput" o Executivo Municipal poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos, voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá apoiar e promover iniciativas que tenham por objeto:

I – Esclarecer a comunidade quanto à importância de se ampliar o número de doadores de órgãos e de sangue, divulgando estatísticas sobre transplantes e transfusões realizados, sobre o número de pessoas que morrem por falta de doadores;

II – Esclarecer a comunidade sobre os critérios e os procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar as doações e sobre a realização de transplantes e transfusões;

III – Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo tema com a comunidade;

IV – Disponibilizar informações e orientações médicas relativas à doação de órgãos e de sangue, e à realização de transplantes e de transfusões;

V – Promover atividades esclarecer que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre a importância da doação de órgãos e de sangue;

VI – Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com entidades não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas à conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de sangue.

Art. 3º - Fica a critério do Executivo Municipal buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a esclarecer a comunidade sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar doações de e de sangue, e sobre a realização de transplantes e de transfusões.

§ 1º - As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seus nomes no material patrocinado.

§ 2º - As cartilhas serão distribuídas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, na Santa Casa de Cabreúva, e nas escolas públicas e particulares do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de maio de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de maio de 2006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva